



2ª Câmara

Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00932/2022

1. PROCESSO TC Nº: 01074/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: AGENOR BENTO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Vigilante, nível III, matrícula nº **1206**, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.07.2014

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.07.2014

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPML

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **AGENOR BENTO DA SILVA**, matrícula **Nº 1206** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, 03 de maio de 2022.

mgd

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2022 às 22:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:29



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO